



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 612 /2022

Complementar ao Ofício Nº 338/2021

Vitória, 09 de Maio de 2022.

**Processo**                    **nº**                    [REDACTED]  
[REDACTED]                    impetrado                    por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **cadeira de rodas motorizada**.

## **I - RELATÓRIO**

### **Informações obtidas a partir do Parecer 338/2021:**

- De acordo com a Inicial o Requerente, 48 anos, apresenta quadro de miopatia cervical. Refere TRM há 30 anos, sendo submetido à descompressão do canal medular cervical em 2018, C3-C7. Iniciou fisioterapia, porém não realizou todas as sessões. Consta no laudo médico, emitido em 08/09/2021, a solicitação de cadeira de rodas motorizada em caráter de urgência, uma vez que não consegue realizar atividades diárias e caseiras, muito menos trabalhistas em função do processo algico. Pelo exposto, recorre a via judicial.
- Às fls. 9593749 (Pág. 1) consta laudo médico, emitido em 08/09/2021 pelo Dr. Igor M. Cardoso, ortopedia/cirurgia de coluna, CRM ES 7790, descreve paciente com mielopatia cervical. Com tetraplegia, necessitando cadeiras de rodas motorizada para



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

seu deslocamento.

- Às fls. 9593749 (Pág. 2) consta laudo médico, emitido em 08/09/2021 pelo Dr. Amauri Chaves Filho, ortopedista/traumatologista, CRM ES 14373, descreve que paciente refere TRM há 30 anos, sendo submetido à descompressão do canal medular cervical em 2018 (C3-C7). Iniciou fisioterapia, porém não realizou todas as sessões. Porta exames complementares (Ressonância de coluna cervical) com alterações compatíveis com quadro clínico apresentado. Paciente refere que não consegue realizar atividades trabalhistas em função do processo algico.

**Teor da conclusão do Parecer 338/2021:**

- A cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil, é um equipamento oferecido pelo SUS, inscrito sob o código 07.01.01.022-3, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
- O Sistema Único de Saúde dentro da Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, disponibiliza para os pacientes que tiverem comprovada necessidade, cadeira de rodas manuais adulto ou infantil, cadeira de rodas para banho com assento sanitário e cadeira de rodas para os pacientes que delas necessitam. Não identificamos a solicitação administrativa junto ao Estado (CREFES) e nem a negativa.
- Esse Núcleo conclui que no caso em tela existe indicação do uso de cadeira de rodas. Sugere-se que o pleito da Requerente, cadeira de rodas motorizada, seja apresentado ao CREFES – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo, da Secretaria Estadual de Saúde, para que o paciente apresente os documentos médicos (incluindo exames de imagem e laudos) para que o item seja providenciado.

**Informações obtidas a partir da nova documentação:**

- Às fls. 13749041 - Pág. 7, consta termo de compromisso, garantia e responsabilidade



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

emitido em 07/03/2019, confirmando recebimento de andador.

- Às fls. 13749041 - Pág. 8 , consta termo de compromisso, garantia e responsabilidade emitido em 18/01/2019, confirmando recebimento de muleta.
- Em anexo, identificamos cópia do prontuário do paciente no CREFES com consultas de diversas equipes desde 1990, destacamos avaliação fisioterápica às fls. 13749041 - Pág. 31 e 32 de 09/01/2019, que informa que paciente possui movimentos ativos e que deambula com muito auxílio. Consulta com o ortopedista Dr. Jefferson Coelho às fls. 13749041 - Pág. 27 do dia 20/12/2021, informando que o paciente não apresentou qualquer exame de imagem e que demanda por cadeira de rodas motorizadas, solicitada nesta data. Na mesma página, avaliação da neurologista Dra. Juliana Lage, no dia 14/12/2021 informando que o paciente possui condições cognitivas para guiar uma cadeira de rodas motorizada.

## **II – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de uma paciente de 48 anos, vítima de trauma raquimedular que evoluiu com tetraparesia, realiza acompanhamento no CREFES e atualmente utiliza andador para se deslocar.
2. Em relação aos documentos anexados, verificamos que o paciente faz acompanhamento de longa data no CREFES, conduzido por equipe multidisciplinar e que utilizava andador para deambulação desde 2019. Conforme ofício emitido por este núcleo, é o CREFES – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo, responsável pelo fornecimento desse tipo de cadeira e disponibiliza cadeira de rodas manuais adulto ou infantil, cadeira de rodas para banho com assento sanitário e cadeira de rodas motorizadas para os pacientes que tiverem comprovada necessidade.
3. O Requerente passou em avaliação pelo CREFES em dezembro de 2021 conforme prontuário anexado, sendo solicitada a cadeira de rodas motorizadas.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

4. Conforme portaria 1272 do ministério da saúde, para a cadeira de rodas motorizadas a avaliação física deve assegurar que o usuário tenha comprometimento total da marcha e impossibilidade de impulsionar a cadeira de rodas manual ou de utilizar qualquer outro meio auxiliar de locomoção, mas com habilidade mínima suficiente para controlar de forma adequada a cadeira de rodas motorizadas.
5. **No documento anexado do CREFES não há detalhamento sobre a incapacidade apresentada pelo paciente que o impeça de manter a deambulação com andador ou até mesmo com o uso de cadeira de rodas comum. O relato da solicitação no prontuário cita apenas a portaria sem detalhar o quadro apresentado pelo paciente. Por isso, este NAT fica impossibilitado de emitir parecer conclusivo sobre a indicação de cadeira de rodas motorizadas, sendo necessário laudo pormenorizado informando o quadro clínico e exame físico atuais, baseado nos fatores exigidos na portaria 1272.**

